

1. DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente proposta de adesão, são utilizadas as seguintes expressões e definições:

1.1. Cartão de Crédito: (doravante designado por Cartão), meio de pagamento que possibilita ao seu Titular efectuar o pagamento de bens e serviços adquiridos nos estabelecimentos aderentes ao sistema sob o qual foi emitido e pelo montante acordado entre o Titular e o vendedor, bem como, efectuar operações de levantamento de numerário a crédito (cash – advanced) na rede ATM's (caixas automáticas) e aos balcões de bancos aderentes ao Sistema VISA. Cada cartão tem apenas um Titular.

Todo e qualquer cartão está associado a uma conta–cartão, podendo esta ter associado mais do que um Cartão (contas colectivas).

1.2. Conta–cartão: (doravante designada por Conta), conta indicada na Proposta de Adesão onde serão liquidadas as quantias em dívida ou pagas ao Banco de acordo com a forma de pagamento proposta no Contrato e que sejam resultantes do uso e/ou titularidade do Cartão ou dos Cartões associados à mesma conta.

1.3. Titular: pessoa singular, que assume a responsabilidade perante o Banco pelo uso correcto, manutenção do Cartão e dos respectivos elementos adicionais (PIN, etc.), bem como, valores devidos ao Banco pela titularidade e utilização do mesmo e que são registados na Conta associada ao Cartão.

1.4. Limite de Utilização: limite pecuniário máximo de uso autorizado e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total das operações efectuadas pelo Titular com o seu Cartão e ainda não pagas ao Banco. O limite de utilização definido para a Conta condiciona o Limite de Utilização de cada Cartão.

1.5. Banco ou Standard Bank: significa o Standard Bank de Angola, SA.

1.6. PIN: Significa o número de identificação pessoal do Titular ou do Titular do cartão adicional.

1.7. Operações: significa todas as operações feitas na conta–cartão do Titular, com ou sem o seu Cartão, número de Cartão e/ou PIN, para pagar bens ou serviços, levantar dinheiro ou fazer operações através de meios electrónicos

2. CONCEITOS GERAIS

2.1. O Cartão de Crédito “GOLD” destinado a clientes Particulares, a que se referem as presentes condições gerais de utilização, adiante designado genericamente por Cartão, é propriedade do Standard Bank de Angola, SA., adiante designado por Banco.

2.2. Cada Cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido sempre em nome de uma pessoa singular que dele se considere fiel depositário, doravante o Cliente ou o Titular.

2.3. O cartão de crédito constitui um meio de pagamento que permitirá ao titular a aquisição, em qualquer estabelecimento aderente a esse sistema, de bens e serviços e, bem assim, o adiantamento de dinheiro, seja ao balcão dos bancos seja nos Caixas Automáticas aderentes a esse sistema, beneficiando, em qualquer caso, do crédito concedido até ao limite de crédito estabelecido, nomeadamente pagamentos e levantamentos de numerário a crédito (cash – advanced) na rede ATM's (caixas automáticas) e aos balcões de bancos aderentes ao Sistema VISA.

2.4. O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar a utilização do cartão, pelo que a sua não aceitação como meio de pagamento, as deficiências de atendimento ou a má qualidade dos serviços obtidos por seu intermédio não são, em circunstância alguma, imputáveis ao Banco.

3. PROPOSTA DE ADESÃO

3.1. O pedido de adesão ao cartão de crédito (o “Cartão”) é apenas feito por pessoas singulares e é formalizado através do preenchimento do formulário de Adesão a Produtos e Serviços.

3.2. O pedido de adesão fica sujeito ao processo e critérios normais de aprovação do Banco, que se reserva no direito de o poder recusar.

3.3. O Banco poderá pedir informações, ou comprovativos das mesmas, para além das constantes na Proposta de Adesão ou fornecidas no momento da entrega desta ao Banco, devendo as mesmas serem completas, verdadeiras e exactas.

4. TITULARIDADE

4.1. O titular do cartão é a pessoa singular que contrata com o Banco a emissão do Cartão e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização

4.2. O Cartão é propriedade do Banco, por este emitido em nome de uma pessoa singular (o “Titular”) para utilização na rede VISA.

5. EMISSÃO

5.1. O Cartão é personalizado devendo o Titular assinar o cartão logo após a sua recepção.

5.2. O Titular do Cartão tem de ser titular de uma conta de depósito à ordem no Banco, identificada na Proposta de Adesão.

5.3. A omissão, inexactidão ou a falsidade de informações prestadas no pedido de adesão ao cartão são da responsabilidade do Titular.

5.4. A cada Cartão, e para sua exclusiva utilização, é atribuído um código pessoal secreto (PIN). A utilização do código PIN é da exclusiva responsabilidade do Titular.

5.5. O presente Contrato só se tem por celebrado no momento em que o Titular receba o Cartão, mediante assinatura do protocolo de recepção do Cartão e PIN associado, assim como cópia das presentes Condições Gerais.

5.6. Se o Cartão não for levantado pelo Titular dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes ao pedido de emissão, o Banco poderá proceder à sua destruição.

5.7. Durante os 8 (oito) dias subsequentes à celebração do presente Contrato, o Titular tem o direito de o revogar, devendo devolver de imediato o respectivo Cartão sem qualquer encargo para si, tendo direito à restituição de qualquer quantia que tenha pago pela emissão ou anuidade, deduzida das importâncias desembolsadas pelo Banco a título de impostos.

5.8. Pela emissão de cada Cartão, o Banco cobrará as comissões previstas nas Condições Particulares.

5.9. O Banco poderá, em qualquer momento, sugerir ao Titular a compra de cartões e a subscrição de produtos associados aos cartões através dos meios adequados (via telefónica ou por outras formas de acesso remoto que forem disponibilizadas pelo Banco). A compra de cartões e a subscrição de produtos deverá, todavia, ser validada por documento escrito devidamente assinado pelo Titular.

6. REQUISITOS PRÉVIOS DE UTILIZAÇÃO

6.1. A Utilização de um Cartão só é permitida depois do titular tomar conhecimento e aceitar as presentes condições gerais de Utilização.

6.2. O número de código pessoal (PIN), fornecido pelo Banco exclusivamente ao Titular do Cartão respectivo, é de seu conhecimento privativo, e constitui a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas electrónicos, designadamente, os que são referidos na Cláusula 5.^a, e, não deve ser registado no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo, ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO “GOLD”

a segurança do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

6.3.O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Titular imediatamente após a sua recepção.

7.VALIDADE

7.1.O Cartão tem um prazo de validade de 3 (três) anos, sendo válido até ao último dia do mês referido no mesmo, excepto se a conta-cartão for encerrada ou o Cartão for revogado. O Banco pode alterar o período de validade, na renovação, se a alteração não acarretar encargos adicionais para o Titular.

7.2.O período de validade encontra-se impresso no Cartão, caducando o direito à sua utilização no último dia daquele período, bem como após a morte, interdição ou inabilitação do seu Titular, devendo, nestes casos, o Cartão ser imediatamente restituído ao Banco.

7.3. O Banco, no termo do prazo de validade do Cartão, e em caso de não oposição pelo Cliente até 60 (sessenta) dias antes do término do dito prazo, procederá à renovação do mesmo.

7.4.Sem prejuízo da obrigação do Titular do Cartão de efectuar o pagamento de quaisquer quantias de que seja devedor, o Banco tem o direito de recusar a renovação ou substituição do Cartão, baseando-se quer em critérios comerciais, quer ainda, nomeadamente, nos seguintes casos:

- Se por qualquer forma o Contrato haja cessado os seus efeitos;
- Se o Titular tiver sido inibido do uso do Cartão ou do uso de cheque ou declarado interdito ou inabilitado;
- Se o Titular promover a utilização abusiva do Cartão ou permitir que terceiros o utilizem.

7.5.Em caso de morte, interdição ou incapacidade do Titular, o direito de utilização do Cartão caduca, devendo os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à devolução do Cartão. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o Cartão directamente ou através de terceiros, nomeadamente através de uma entidade acreditada como aceitante de cartões, bem como proceder ao seu cancelamento, caso tenha tido conhecimento da morte do Titular, por qualquer meio.

7.6.O Titular deverá cessar a utilização do Cartão e devolvê-lo ao Banco imediatamente após o termo de validade ou notificação do seu cancelamento.

8.UTILIZAÇÃO

8.1.O Titular obriga-se a uma utilização do Cartão rigorosa e exclusivamente pessoal, directa e intransmissível e verificar ou controlar quem usa o cartão, sem prejuízo de o poder fazer. O Titular obriga-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do cartão e a reconhecer como exigíveis os débitos que a utilização do mesmo originar, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas. Não obstante, se ocorrer alguma solicitação revogatória, o Banco pode analisar a viabilidade da sua execução

8.2.Na aquisição de bens e serviços, o Titular deverá apresentar o cartão devidamente assinado, conferir e assinar as facturas apresentadas pelo estabelecimento, guardando uma cópia, ou confirmar a transacção com o PIN e identificar-se quando tal lhe for solicitado.

8.3.Sempre que o Cartão tiver sido utilizado com correcta digitação do PIN presume-se que o mesmo foi utilizado pelo Titular, pelo que se confirma a respectiva transacção e é aceite o débito do seu valor, permanecendo o Banco alheio a qualquer incidente ou litígio que ocorra entre o Titular e o estabelecimento.

8.4.Sempre que o Cartão for utilizado por outra pessoa que não o Titular, presume-se, salvo prova em contrário, que tal utilização é feita sob inteira responsabilidade

deste, designadamente porque consentida ou culposamente facilitada pelo Titular.

8.5.Qualquer reclamação do Titular relativamente a um movimento efectuado com o cartão deverá ser apresentada ao Banco no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência ou o conhecimento do facto objecto das mesmas e deve ser documentada com cópias de facturas ou comprovativos destinados ao Titular do cartão.

8.6.O Banco poderá, a todo o momento, e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Titular, recusar autorização a qualquer operação sempre que (i) tal decorra de razões de protecção ou razões ligadas ao sistema de autorizações de pagamento (ii) as operações de pagamento em causa sejam efectuadas em países sujeitos a sanções económicas impostas por qualquer Organização Internacional ou (iii) haja um aumento significativo de risco de crédito do titular, podendo o banco, neste ultimo caso, proceder ao bloqueio do cartão.

8.7.O Banco, mediante aviso prévio ao Titular, de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da utilização do Cartão, poderá autorizar a utilização do Cartão em países considerados de risco à utilização deste meio de pagamento.

8.8.Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não-aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão.

8.9.O Banco permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o comerciante ou prestador de serviços ou os seus representantes, e o Cliente Titular do Cartão, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.

8.10.O Banco disponibilizará um serviço de atendimento permanente, que permita ao Titular contactá-lo, directa ou indirectamente, vinte e quatro horas por dia, através do número de telefone +244 923 190 888, indicado, igualmente, no verso do cartão, a partir de qualquer país onde o cartão for aceite.

8.11.Todas as operações realizadas com o Cartão são debitadas na Conta associada com data-valor do dia da realização da operação.

8.12.Caso a conta não tenha saldo suficiente, fica desde já o Banco autorizado, e isento de qualquer responsabilidade, a debitar qualquer outra conta da qual o aderente também seja Titular, podendo o Banco movimentar livremente quaisquer contas sem carecer de autorização ou intervenção dos demais titulares, em caso de contas colectivas (quando as houver).

8.13.O Banco pode exigir a restituição do Cartão por razões de segurança ou protecção do Titular, sem que tal implique a resolução do contrato.

8.14.O Titular obriga-se a informar, por escrito, o Banco, de toda e qualquer alteração que ocorra na sua situação pessoal ou patrimonial que seja relevante para o bom cumprimento do Contrato.

8.15.O Titular poderá renunciar a todo o momento à utilização do Cartão, procedendo à sua devolução ao Banco.

9.TRANSACÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

9.1.As transacções efectuadas em Angola serão debitadas na moeda nacional.

9.2.As transacções efectuadas noutras moedas, serão convertidas para Dólares dos Estados Unidos da América, através da aplicação das taxas de câmbio praticadas pela rede internacional à data da compensação financeira e cambial das mesmas e de seguida convertidas de para a moeda nacional pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio de venda praticada pelo Banco, na data anteriormente referida.

10. JUROS OU ENCARGOS

10.1. Os encargos que o Banco cobrará, cujos valores devem ser facultados ao Titular no momento da adesão, são os a seguir indicados:

- a) Anuidade do Cartão (excepto em caso de disposições legais em contrário ou acordo entre as partes);
- b) Disputa de transacção, quando a responsabilidade é imputável ao Titular;
- c) Substituição de Cartão por extravio, roubo, furto ou deterioração;
- d) Outros encargos que venham a ser aplicados e constantes do Preçário Geral do Banco em vigor.

10.2. Sobre as quantias utilizadas para além da data de pagamento definida no extracto da Conta referido na cláusula 13.1 em virtude da realização de operações através do cartão de crédito, serão devidos os juros estipulados nas Condições Particulares.

10.3. A anuidade devida por cada Cartão, é actualizável nos termos da Cláusula 18.1 e será debitada no mês que corresponda, em cada ano civil, ao da activação ou da aceitação do Cartão.

10.4. O Banco reserva-se o direito de substituir o conceito de anuidade pelo conceito de mensalidade, podendo efectuar mensalmente a cobrança de 1/12 do valor de anuidade.

10.5. Os restantes encargos referidos em 10.1 podem ser revistos e actualizados conforme a política comercial do Banco.

11. LIMITES

11.1. O Banco fixará um limite de crédito confidencialmente comunicado ao Titular, correspondente ao valor máximo que este poderá ficar a dever ao Banco, como consequência da utilização do cartão de crédito, sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da Conta, acrescido do valor dos encargos relativos a operações já realizadas, mas ainda não lançadas em conta.

11.2. O Limite de Crédito está associado a uma linha de crédito concedida ao Titular aquando da atribuição do cartão. Em nenhuma circunstância esse limite deverá ser ultrapassado, conferindo esse facto ao Banco o direito de resolver imediatamente o presente Contrato e exigir a devolução do Cartão. O Banco reserva-se ao direito de rever, a qualquer momento, a linha de crédito concedida, sem que para tal tenha que justificar a sua decisão relativamente ao aumento ou diminuição do crédito concedido.

11.3. As quantias devidas pelo Titular que resultem da utilização do cartão de crédito serão lançadas na Conta, a partir da qual será mensalmente emitido um extracto, discriminando as operações e os valores em dívida.

11.4. O Banco não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos resultantes da correcta aplicação dos limites ou taxas associadas à utilização do Cartão, nem pelas limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabelecidos, nem ainda pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelo Titular, que deverão sempre informar-se previamente das Condições de Utilização.

12. EXTRACTO DA CONTA CARTÃO

12.1. O Banco emitirá para o Titular do Cartão um extracto mensal da sua conta-cartão, mencionando o limite de crédito (Plafond), montante utilizado e montante disponível, discriminando as transacções efectuadas e pagas pelo Banco ao comerciante ou prestador de serviços onde se realizaram, o qual ficará à disposição do Titular em qualquer Agência do Banco, ou através do serviço e-Banking.

12.2. O extracto conterá ainda informação respeitante não só ao valor de juros, comissões, impostos e despesas a serem cobrados no mês seguinte, no caso do Titular optar pelo pagamento mínimo do saldo da dívida, mas também a taxas de juros e a Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG), correspondente à utilização máxima do limite de crédito.

12.3. É responsabilidade do Titular a confirmação de todos os movimentos apresentados no extracto do Cartão. O Titular dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do extracto, para apresentar qualquer reclamação relacionada com os movimentos constantes nesse extracto.

12.4. Durante o processo de reclamação de uma transacção, sempre que o Banco solicitar ao Titular a sua assinatura ou documento, o mesmo deverá responder de forma expedida, por fax ou e-mail, salvo se for exigida a documentação original. O Titular terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da documentação em causa.

13. PAGAMENTOS

13.1. O Titular terá de pagar no mínimo 10% (dez por cento) do saldo em dívida, acrescido do juro referente ao período em questão às taxas constantes nas condições particulares. Caso ocorra atraso de pagamento, o Titular ficará obrigado ao pagamento adicional do valor em excesso e/ou do valor em atraso, bem como ao pagamento dos respectivos encargos definidos na tabela das condições particulares.

13.2. Caso o Titular julgue que o extracto está incorrecto, tem de comunicar ao Banco por escrito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção do extracto. As reclamações apresentadas após esse prazo não serão aceites.

13.3. Se o pagamento efectuado nos termos do número anterior for inferior ao saldo final em dívida, igualmente indicado no extracto da Conta, o montante da diferença entre ambos passará a vencer juros remuneratórios calculados a uma taxa cujo valor está indicado nas Condições Particulares. Os juros serão debitados mensalmente na Conta e farão parte integrante da dívida.

13.4. Independentemente da modalidade de pagamento por que opte o Titular, este poderá liquidar em qualquer momento a totalidade ou parte do saldo da Conta.

13.5. No caso de incumprimento do disposto no n.º 1 da presente cláusula, vencer-se-ão juros remuneratórios sobre a totalidade do saldo em dívida, acrescidos da taxa de juro de mora indicada nas Condições Particulares que, tal como aqueles, será debitada mensalmente na Conta e fará parte integrante da dívida.

13.6. Os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação de juros e outros encargos, sendo o restante abatido na dívida contraída.

13.7. O Banco cobrará, ainda, uma taxa por cada atraso que se verifique no pagamento dos valores em dívida, indicada nas Condições Particulares.

13.8. Quando os pagamentos forem efectuados por débito automático em conta aberta junto do Banco, indicada neste contrato, ou outra que venha a substituir, o Titular obriga-se a manter esta conta suficientemente provisionada para cobrir os movimentos operados através da utilização dos Cartões, sob pena de serem devidos os juros previstos no número 5 desta cláusula.

13.9. Serão da responsabilidade do Titular todas as despesas e encargos que venham a resultar da aplicação das presentes Condições Gerais de Utilização.

13.10. O Banco é expressamente autorizado a debitar as despesas e encargos, referidos no ponto anterior, em qualquer conta de depósitos à ordem da titularidade do Titular do cartão.



14. PERDA OU ROUBO

14.1. O Titular obriga-se a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

14.2. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e/ou incorrecta utilização do Cartão, registos no extracto da Conta de transacções não autorizadas ou de quaisquer outros erros ou irregularidades na sua utilização, deverá o seu Titular, logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Banco a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possua e que possam de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.

14.3. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para a seguinte linha Standardbank, através do número +244 923 19 08 88 disponível 24 horas, sete (7) dias por semana.

14.4. Todas as comunicações efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia, ou no primeiro dia útil imediatamente a seguir, para o seguinte endereço:

Standard Bank de Angola, SA

Fax: +244 226 432 599 Avenida Talatona, Belas Business Park, Edifício Cuando Cubango 8º Andar Luanda- Angola Ou ainda enviando por e-mail para apoiocliente@standardbank.co.ao .

14.5. A comunicação referida no número anterior deve ser acompanhada dos seguintes elementos: (i) identificação completa do cartão e do respectivo Titular; (ii) data e hora da última utilização do cartão; e (iii) explicação do motivo que provocou a comunicação ao Banco, data e hora aproximada e local provável do extravio, perda, furto, roubo ou falsificação do cartão.

14.6. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorreram, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco cópia ou certidão da respectiva participação.

14.7. O Banco providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção do aviso referido no nº2 da presente cláusula, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.

14.8. Em caso de reemissão do Cartão perdido, furtado, roubado ou deteriorado, o Titular suportará os encargos inerentes a esta remissão. O Banco pode recusar a emissão de novo Cartão sempre que alguma das referidas situações tenham resultado de dolo ou negligência grosseira do Titular.

14.9. O Titular não é responsável pelas operações irregulares derivadas dos factos referidos no nº2 da presente cláusula, depois de efectuada a aludida comunicação, no caso de utilização electrónica do Cartão, ou para além de vinte e quatro horas depois dessa aludida comunicação, no caso de utilização electrónica do Cartão, ou para além de vinte e quatro horas depois dessa mesma comunicação noutros casos, salvo se nestes últimos, forem devidas a dolo ou negligência grosseira do Titular.

14.10. A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no nº2 da presente cláusula, e efectuadas até à recepção da comunicação referida nos números antecedentes, está limitada ao valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de Crédito que seja do conhecimento do Titular.

14.11. O valor máximo correspondente ao limite acima referido e salvo se estiver em causa dolo ou negligência grosseira do Titular, não poderá em qualquer caso exceder o valor estabelecido em regulamentação específica do BNA.

14.12. O disposto nos números anteriores quanto à imputação e limitação da responsabilidade do Titular, não será aplicado nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo PIN ou do dever de comunicação da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.

14.13. O referido limite deixa, igualmente, de ser aplicável nas transacções que dispensem validação ou autorização prévia.

14.14. Nos demais casos, não tendo o Banco cancelado o Cartão 2 (dois) dias úteis após a recepção da comunicação acima referida, pode este ser responsabilizado pelas operações realizadas após tal recepção.

15. DENÚNCIA DO CONTRATO

15.1. Qualquer uma das partes pode denunciar, a todo o momento, o presente contrato, desde que comunique esta intenção à outra parte, por carta expedida para a outra parte com um pré-aviso de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data pretendida para a denúncia, consoante esta seja, respectivamente, da iniciativa do Titular ou do Banco.

15.2. A denúncia por iniciativa do Titular só produzirá, todavia, os seus efeitos após a liquidação do saldo em dívida e devolução ao Banco do respectivo Cartão, sem prejuízo do Banco poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação da denúncia.

15.3. Para poder denunciar o contrato, o Titular deve expedir uma declaração de denúncia mediante comunicação escrita ao Banco, que respeite o prazo estabelecido no nº1 da presente cláusula, acompanha da devolução do cartão devidamente inutilizado. A simples devolução do Cartão não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.

15.4. Como consequência do exercício do direito de denúncia, o Titular fica obrigado a pagar ao Banco todas as importâncias por este despendidas a título de impostos, despesas relacionadas com a efectiva cessação do contrato.

15.5. O Titular obriga-se ainda a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do contrato, e a restituir o Cartão ao Banco no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar desta.

15.6. A denúncia do presente contrato, quer por iniciativa do Banco quer do Titular, não exonera o Titular do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco, na sequência de transacções realizadas e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia, designadamente o capital e os juros vencidos a contar da data da(s) operação(ões) efectuada(s) com o cartão até à data de pagamento do capital.

15.7. Os pagamentos acima referidos deverão ser efectuados o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a data de expedição da declaração de denúncia.

15.8. O Titular do Cartão, em caso de cessação do Contrato, terá o direito de reaver a anuidade paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

25.CONDIÇÕES PARTICULARES

Encargos pelo uso e titularidade do cartão	Cartão Standard Bank Gold
25.1. Emissão e Anuidade	
a) Anuidade	25.000 AOA
b) Emissão do cartão	4000 AOA
c) Substituição do cartão	4000 AOA
25.2. Encargos com Levantamentos - Comissões e despesas	
a) Levantamento em Caixas Automáticos em Angola	5% +300 AOA*
b) Levantamentos em Caixas Automáticos fora de Angola	7.5% AOA*
c) Levantamentos ao balcão em Angola	5% +500 AOA*
d) Levantamentos de Emergência	10.000 AOA*
e) Aumento de linha de crédito temporário	5.000 AOA*
25.3. Encargos com Pagamentos - Comissões e despesas	
a) Sobre pagamentos em TPA em Angola	2%
a) Sobre pagamentos em TPA fora de Angola	3%*
25.4. Encargos com consultas - Despesas	
a) Despesa de emissão de cartão de emergência	16.000 AOA
b) Despesa de re-emissão de cartão	5.000 AOA
c) Despesas de Atraso de Pagamento	10.000 AOA
d) Despesas de colocação na Lista Negra	2.000 AOA
e) Excesso de utilização do limite	5.000 AOA
f) Segunda Via de PIN	2.500 AOA
g) Liquidação Antecipada	10%

* Acresce imposto de selo de 0,7%(contraprestação de serviços financeiros)

ANEXO
Tabela indicativa da TAEG
Tabela 1 - Exemplo Limite de Crédito 100.000 KZ

Mês	Cash Flow	Crédito	Débitos					
			E1	Amortização	Juros	E3	E2	E4
0	85,395.00	100,500.00	15,105.00	-	-	-	-	-
1	-10,805.26			10,050.00	753.75	1.51	0.00	0.00
2	-12,089.20			10,050.00	2,035.13	4.07	0.00	0.00
3	-9,852.62			8,040.00	1,809.00	3.62	0.00	0.00
4	-9,671.36			8,040.00	1,628.10	3.26	0.00	0.00
5	-9,490.09			8,040.00	1,447.20	2.89	0.00	0.00
6	-9,308.83			8,040.00	1,266.30	2.53	0.00	0.00
7	-9,127.57			8,040.00	1,085.40	2.17	0.00	0.00
8	-8,946.31			8,040.00	904.50	1.81	0.00	0.00
9	-8,765.05			8,040.00	723.60	1.45	0.00	0.00
10	-8,583.79			8,040.00	542.70	1.09	0.00	0.00
11	-8,402.52			8,040.00	361.80	0.72	0.00	0.00
12	-8,221.26			8,040.00	180.90	0.36	0.00	0.00

Tabela 2 - Exemplo Limite de Crédito 500.000 KZ

Mês	Cash Flow	Crédito	Débitos					
			E1	Amortização	Juros	E3	E2	E4
0	487,395.00	502,500.00	15,105.00	-	-	-	-	-
1	-54,026.29			50,250.00	3,768.75	7.54	0.00	0.00
2	-60,445.98			50,250.00	10,175.63	20.35	0.00	0.00
3	-49,263.09			40,200.00	9,045.00	18.09	0.00	0.00
4	-48,356.78			40,200.00	8,140.00	16.28	0.00	0.00
5	-47,450.47			40,200.00	7,236.00	14.47	0.00	0.00
6	-46,544.16			40,200.00	6,331.50	12.66	0.00	0.00
7	-45,637.85			40,200.00	5,427.00	10.85	0.00	0.00
8	-44,731.55			40,200.00	4,522.50	9.05	0.00	0.00
9	-43,825.24			40,200.00	3,618.00	7.24	0.00	0.00
10	-42,918.93			40,200.00	2,713.50	5.43	0.00	0.00
11	-42,012.62			40,200.00	1,809.00	3.62	0.00	0.00
12	-41,106.31			40,200.00	904.50	1.81	0.00	0.00

Condições Gerais actualizadas em 03 de Junho de 2021.